Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 18

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 19/12/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

# RESOLUÇÃO N.º 692, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Regulamenta, nos termos do art. 5º da Lei nº 3.721 de 13 de outubro de 2022, a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Poder Legislativo de Paracatu – Minas Gerais.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de junho de 2000, c/c o art.73, XXVIII, da resolução Legislativa n°543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**.

## Capítulo I
## Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Poder Legislativo de Paracatu – Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O Plano engloba a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresa especializada e/ou celebração de convênio com pessoa jurídica de autogestão de assistência à saúde.

## Capítulo II
## Dos Beneficiários

**Art. 2º** Os beneficiários do Plano classificam-se em titulares e dependentes legais.

§ 1º São considerados titulares:
a) os servidores da Câmara Municipal de Paracatu.

§ 2º São considerados dependentes legais, em relação aos titulares:
a) o cônjuge ou companheiro;
b) os filhos e enteados menores de 18 anos;
c) os filhos e enteados inválidos de qualquer idade;
d) as pessoas tuteladas ou sob guarda; e
e) os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, por intermédio de Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal.

§ 3º O limite da letra "b" do parágrafo 2.º poderá ser ampliado para 24 anos, no caso de filhos e enteados universitários, assim entendidos os matriculados em instituição de ensino superior.

## Capítulo III
## Do Custeio

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Paracatu custeará, através de dotações orçamentárias próprias, as mensalidades do Plano de Saúde do Servidor Titular e mais 01 (um) dependente legal.

**Parágrafo único.** Poderão ser inclusos outros dependentes a critério do titular com o custeio sob seu encargo.

## Capítulo IV
## Da Inclusão

**Art. 4º** A inclusão dos beneficiários no Plano será solicitada à Subsecretaria de Recursos Humanos através de formulário próprio.

**§ 1º** O custo da inclusão de beneficiários será arcado pela Câmara Municipal, observando o limite de 01 (um) beneficiário por servidor titular.

**§ 2º** O servidor cedido deve apresentar certidão de que não usufrui benefício igual ou assemelhado pago por seu órgão de origem.

**Art. 5º** O pedido de inclusão de dependentes no Plano, formulado pelo respectivo titular, será feito através de formulário acompanhado de cópias da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do dependente.

**§ 1º** O pedido de inclusão de dependentes legais será instruído, ainda, com os seguintes documentos, conforme o caso:

a) cônjuge: certidão de casamento;
b) companheiro: comprovante de união estável;
c) filho universitário: comprovante de matrícula;
d) filho inválido: laudo emitido por junta médica oficial;
e) enteado: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e, se universitário, comprovante de matrícula;

f) enteado inválido: certidão de casamento ou comprovante de união estável do titular e laudo emitido por junta médica oficial;
g) pessoa tutelada ou sob guarda: termo de tutela ou guarda;
h) pais: declaração assinada pelo servidor que comprove dependência econômica do ascendente (pai/mãe) e Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal.

**§ 2º** Será admitida como comprovante de união estável a declaração do servidor, firmada por 2 testemunhas e registrada em cartório, asseverando a vida em comum, ou outro meio de prova permitido por lei, como: comprovante de casamento religioso, certidão de nascimento de filho em comum, comprovante de conta bancária conjunta, declaração de imposto de renda do titular em que conste o companheiro como dependente.

**Art. 6º** Deferida a inclusão do dependente, os documentos serão arquivados nos assentamentos funcionais do beneficiário titular.

## Capítulo V
## Da Exclusão

**Art. 7º** A exclusão dos beneficiários titulares dar-se-á pelo falecimento ou a pedido, em qualquer hipótese, ou ainda, por aposentadoria, exoneração, demissão ou licença sem remuneração;

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, o desligamento do titular implica a imediata exclusão de todos os seus dependentes.

**Art. 8º** A exclusão dos dependentes legais dar-se-á pelo seu falecimento ou a pedido do respectivo titular, em qualquer hipótese, ou ainda nos seguintes casos:

I - cônjuge: pelo divórcio ou pela separação judicial;
II - companheiro: pela dissolução da união estável;
III - filhos e enteados, exceto se inválidos: ao completarem 18 anos ou pela emancipação;
IV - filhos e enteados universitários: ao completarem 24 anos ou pela perda da condição de universitário;
V - pessoas tuteladas ou sob guarda: pela perda da tutela ou da guarda; e
VI – pela comprovação de morte do ascendente.

Câmara Municipal 31 Minas Gerais

**Art. 9º** O titular deve comunicar à Subsecretaria de Recursos Humanos o advento de qualquer fato que implique na exclusão de seus dependentes, sob pena de ressarcimento integral das despesas eventualmente havidas após aquela ocorrência.

## Capítulo VI
## Das Disposições Finais

**Art. 10** É assegurado aos beneficiários do Plano o atendimento das especialidades descritas no contrato específico, sujeito às alterações que venham a ser realizadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

**Art. 11** A Subsecretaria de Recursos Humanos fica responsável pela gestão do Plano e de toda sua operacionalização, adotando as providências necessárias junto à empresa contratada e aos servidores.

**Art. 12** A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o beneficiário à exclusão do Plano, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis e do ressarcimento das despesas havidas.

**Art. 13** Os casos omissos serão decididos pela Mesa-Diretora.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 15 de dezembro de 2022.
Aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 22/12/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL

**VEREADOR MANOEL ALVES**
Presidente

**VEREADOR VAGUINHO DO ÔNIBUS**
Vice-Presidente

**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**
Secretária